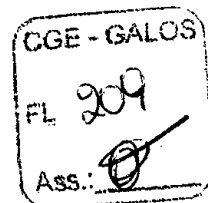


Contrato nº 02/2011



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Aos ²³ dias do mês de ~~Setembro~~ de dois mil e onze (2011), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. Ronald Christian Alves**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **Controladoria-Geral do Estado**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.203.742/0001-66, com sede à rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala leste, Setor Sul, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular **Sr. José Carlos Siqueira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 3.656, portador da C.I n.º 63.422-SSP/GO- 2ª via, e de outro lado a empresa **Copysystems Copiadoras Sistemas e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.765.213/0001-77, com sede à Primeira Avenida, s/n, Quadra 01, Lote 23- Condomínio Cidade Empresarial- Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia- GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sra. Leia Vieira de Sousa Frota**, gerente comercial, brasileira, casada, C. I n.º 1.634.598-SSP/GO- 2ª via, residente e domiciliada em Goiânia-Go, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **contratação de serviços de impressão com o fornecimento e instalação de equipamentos com tecnologia laser ou led, monocromáticos e policromáticos, fornecimento de softwares de monitoramento, contabilização, fornecimento de todos os suprimentos originais, inclusive papel branco, técnicos em manutenção on-site e manutenção preventiva**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2009, Pregão Presencial nº 018/2009**, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 6.092/2005, Decreto Estadual nº 5.721/2003, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de impressão com o fornecimento e instalação de equipamentos com tecnologia laser ou led, monocromáticos e policromáticos, fornecimento de softwares de monitoramento, contabilização, fornecimento de todos os suprimentos originais, inclusive papel branco, técnicos em manutenção on-site e manutenção preventiva, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2009**, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.

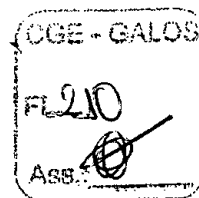
Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO

1. Serviços de impressão nas instalações da **CONTRATANTE**

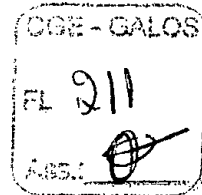
1.1. Estações de Impressão

As necessidades da **CONTRATANTE** deverão ser atendidas com a disponibilização de recursos organizados na forma de Estações de Impressão.

- A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados, contemplando, inclusive, instalação nas dependências da **CONTRATANTE** e a devida manutenção, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes das Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;
- Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia ficarão a cargo da **CONTRATANTE**;
- Todos os equipamentos e acessórios deverão ser obrigatoriamente disponibilizados pela **CONTRATADA**. Os equipamentos deverão ser novos, sem qualquer uso anterior, e serão entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;
- Todos os equipamentos deverão possuir obrigatoriamente tecnologia de impressão laser ou led, possuir também, recurso de contabilização de páginas impressas pelo próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



1.2. Equipamentos agregados à solução:

- A **CONTRATADA** deverá fornecer os estabilizadores de voltagem para os equipamentos alocados para uso;
- Deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** o servidor de impressão com alta disponibilidade e contingência, com especificação de acordo com a necessidade da proposta, e este deverá ser hospedado no ambiente de cada **CONTRATANTE**;
- Os custos relativos aos equipamentos agregados à solução (servidor de impressão, estabilizadores e outros) são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- O Servidor de Impressão deve ser instalado e configurado em até 30 (trinta) dias a partir da autorização da instalação que coincidirá com a assinatura e efetivação do contrato.

2. Serviços de Reposição de Suprimentos e Substituição de Componentes de Manutenção

2.1. A **CONTRATADA** deverá se encarregar de manter os equipamentos sempre providos de consumíveis e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender as demandas estimadas. Todos os consumíveis, peças e acessórios deverão ser **ORIGINAIS**, não sendo, admitidos produtos remanufaturados, reenvasados e/ou recondicionados.

2.2. Os suprimentos e componentes de manutenção deverão ser distribuídos da seguinte forma:

a) Para equipamentos instalados na sede da **CONTRATANTE**:

- Para as estações de impressão instaladas na sede, a reposição de material e suprimentos será executada exclusivamente por profissionais, da **CONTRATADA**, que ocupam os Postos de Suporte Técnico Local devendo respeitar os prazos de atendimento descritos na Cláusula Sexta deste Contrato.

2.3. Todo o fornecimento de papel será de 75gr/m² alcalino branco, nos formatos A4 e A3 para as Estações de Impressão, e será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição dos suprimentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, nos níveis exigidos nesta Ata.

2.5. A **CONTRATADA** tem liberdade para propor a logística a ser utilizada na reposição dos suprimentos, mas a mesma deverá contemplar a instalação de um pequeno almoxarifado, em local disponibilizado pela **CONTRATANTE**, com capacidade para estocar os suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por um período



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



mínimo de dois meses.

2.6. A **CONTRATADA** será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos.

3. Serviços de Suporte Técnico e Manutenção

3.1. A **CONTRATADA** deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante deverá ter dedicação integral nas dependências da sede **CONTRATANTE**, sendo responsável por decidir em nome da empresa, participar de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela **CONTRATANTE**.

3.2. Serviços de Suporte Técnico Local- sede **CONTRATANTE**

-A **CONTRATADA** deverá prover serviços de suporte técnico local, na modalidade presencial, necessários ao atendimento às necessidades da **CONTRATANTE** e dentro do escopo especificado neste Contrato.

-Os serviços de suporte técnico local terão por finalidade a resolução de problemas e recuperação de falhas das Estações de Impressão.

-São os seguintes os principais serviços de suporte técnico local:

- Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, promovendo a prevenção e correção de problemas;
- Elaborar e encaminhar relatório e fatura mensal dos serviços;
- Garantir o funcionamento e assistência técnica em equipamentos;
- Controlar o patrimônio da empresa **CONTRATADA** à disposição da **CONTRATANTE**;
- Orientação/informação aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização das Estações de Impressão;
- Substituição de suprimentos;
- Alimentação das Estações de Impressão com papel fornecido pela **CONTRATADA**;
- Auxiliar na resolução de pequenos problemas tais como configuração básica dos equipamentos, instalação e desinstalação de softwares, desatolamento de papel, configuração do painel de controle ajustando e definindo recursos e funcionalidades simples;
- Instalação, distribuição, remoção, configuração e remanejamento de Estações de



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Impressão dentro da estrutura da **CONTRATANTE**;

- Instalação, configuração e troca de componentes e peças de manutenção das Estações de Impressão;
 - Em caso de necessidade de realizar manutenção em laboratório externo, realizar a substituição da Estação de Impressão por um equipamento ou acessório reserva, visando a cumprir o Acordo de Níveis de Serviços, Cláusula Sexta deste Contrato;
 - Deverá controlar a abertura de chamados técnicos, acompanhar o andamento dos mesmos, visando cumprir o Acordo de Níveis de Serviços, Cláusula Sexta deste Contrato.
- A **CONTRATADA** poderá também utilizar a estrutura de suporte técnico do fabricante dos equipamentos disponibilizados, para a execução desses serviços e deverá garantir o cumprimento do Acordo de Nível de Serviços expressos na Cláusula Sexta deste Contrato, executados pela empresa autorizada do fabricante.
- A **CONTRATANTE** disponibilizará os espaços físicos e mobiliários necessários à instalação e acomodação dos profissionais da **CONTRATADA** que ocuparão os postos de suporte técnico local, compreendendo salas com mesas e cadeiras, rede elétrica e lógica com acesso à Internet.
- A **CONTRATADA** deverá prover todos os recursos computacionais (estação de trabalho e aplicativos) e ferramentas necessárias à realização dos serviços de suporte técnico e manutenção local.
- A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, a descrição dos procedimentos, posturas, uniforme dos profissionais e demais aspectos relativos aos serviços de suporte técnico local.
- A **CONTRATADA** deverá utilizar kits de manutenção originais para todas as Estações de Impressão disponibilizadas.
- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar, também, pelo controle de substituição de peças de manutenção, bem como pela retirada dos kits de manutenção vencidos;
- A **CONTRATADA** deverá manter em seus estoques, equipamentos e componentes de reserva, a fim de garantir o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviços descrito na Cláusula Sexta deste Contrato.
- Os custos relativos à substituição de peças de manutenção deverão estar contemplados nos custos do milheiro de páginas impressa cotados para as respectivas Estações de Impressão, não sendo aceito nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA QUARTA – DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação do serviço de impressão prevê o fornecimento, implantação e utilização, pela **CONTRATADA**, dos sistemas informatizados a seguir descritos, que deverão ser utilizados para garantir o gerenciamento dos níveis de serviços exigidos neste Contrato.

1.1. Sistema de Monitoramento e Gestão dos Recursos de Impressão

Os serviços de impressão deverão ser controlados por um sistema informatizado especializado no monitoramento e gerenciamento remoto das impressoras. O detalhamento de recursos e características operacionais requeridos para este sistema será detalhado no item 2.1 abaixo.

1.2. Sistema de Contabilização e Bilhetagem de Impressão

Os serviços de impressão deverão ser contabilizados por um sistema informatizado especializado na contabilização e bilhetagem das impressões realizadas. As especificações mínimas deste sistema estão descritas no item 2.2 abaixo.

1.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar e configurar os Sistemas Informatizados descritos acima em até 30 (trinta) dias a partir da autorização da instalação que coincidirá com a assinatura e efetivação deste contrato.

2. A seguir são detalhados os recursos e as características mínimas operacionais e de tecnologia requeridos para os sistemas relacionados no item 1 acima, como segue:

2.1. Sistema de Monitoramento e Gestão dos Recursos de Impressão

- Deverá fazer uso do protocolo SNMP para captura de informações das impressoras;
- Deverá realizar monitoramento específico para Impressoras com interface de rede nativa, a partir de locais remotos;
- Deverá emitir alertas em tempo-real com relação ao toner e papel com possível aplicação de filtros;
- Deverá controlar acesso às impressoras através da configuração de Contas e Grupos de Usuários;
- Deverá gerenciar impressoras de diversos fabricantes;
- Interface com Usuário totalmente configurável.

2.2. Sistema de Contabilização e Bilhetagem de Impressão



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema informatizado para a contabilização de todos os documentos impressos, com arquivo de log contendo os dados sobre o nome do trabalho, tamanho, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora, estação de trabalho e outros dados que se fizerem necessários ao gerenciamento dos serviços.

Deverá, também, gerar o histórico de impressão por usuário/impressora/Centro de Custo, consolidando a quantidade de impressões realizadas no período. Este processo deverá ser realizado na própria rede da **CONTRATANTE**, não exigindo nenhuma modificação estrutural, ficando a cargo da **CONTRATADA** a distribuição do software conforme os padrões de segurança da informação estabelecidos pela Gerência de Suporte Técnico da **CONTRATANTE**.

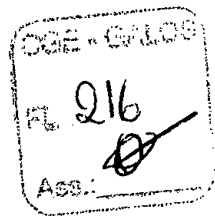
Para o faturamento dos serviços, serão sempre considerados os volumes de impressão registrados nos contadores dos hardwares.

O sistema informatizado de contabilização deverá atender aos seguintes requisitos:

- Operar nos ambientes Cliente-Servidor e WEB (Internet/Intranet);
- Operar em ambiente MS-Windows NT, 2000 ou superior para a plataforma Server, 2000 Professional, XP e Linux para a plataforma Client;
- Utilizar o protocolo SNMP para captura de informações das impressoras;
- Possuir versão 'Client a ser instalada nas estações e versão Server a ser instalada em ambiente de monitoramento;
- Realizar monitoramento específico para Impressoras com interface de rede nativa, à partir de locais remotos;
- Gerenciar impressoras de diversos fabricantes;
- Os dados deverão residir em ambiente de Banco de Dados Relacional;
- Preservar em banco de dados, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário ou setor, dentro de um determinado período ou data;
- Possuir interface com Usuário totalmente configurável;
- Utilizar, além do uso do protocolo citado anteriormente, método para captura de informações sobre os trabalhos de impressão diretamente do servidor de impressão da rede;
- Utilizar, além dos métodos citados anteriormente, método que possibilite a captura das



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



informações sobre os trabalhos de impressão (bilhetagem) em ambientes onde não exista servidor de impressão;

- As informações de bilhetagem devem contemplar:

- Usuário que realizou a impressão;
- Impressora utilizada (não importando se a mesma estiver ligada diretamente na estação de trabalho via interface paralela ou USB, ligada a um servidor de dados, ligada a um servidor de impressão ou conectada diretamente na estação de trabalho via rede TCP/IP);
- Número de páginas impressas;
- Data e hora da impressão;
- Características da impressão: simplex/duplex - monocromática/colorida - A4/A3;
- Aplicativo que originou a impressão;

- O software de bilhetagem deverá possibilitar a instalação em ambientes com ou sem servidor de impressão;

- Deverá suportar o banco de dados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá instalar por sua exclusiva conta e responsabilidade, equipamento novo, em linha de produção, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade e assim mantê-los durante toda a vigência do contrato.

Descrição dos tipos de equipamentos:

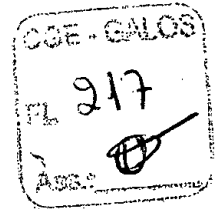
TIPO II – Estação de Impressão Monocromática 45 ppm (7 Estações)

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE ATENDIMENTO PLENO E OBRIGATÓRIO

- **Tecnologia de impressão:**
Laser ou led monocromático.
- **Velocidade de impressão – Papel carta ou A4:**
Mínimo de 45 páginas por minuto.
- **Duplex:**
Impressão frente e verso automático.
- **Tempo para primeira página:**
Máximo de 12 segundos.
- **Resolução mínima de impressão:**
Qualidade Imagem 1200, 1200 x 1200 dpi, 600 x 600 dpi real.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- **Processador:**
Mínimo de 500 MHz.
- **Memória:**
Mínimo de 128 MB, expansível a no mínimo 512 MB.
- **Dispositivo de memória não volátil:**
Possibilidade de utilização de memória não volátil de Mínimo 16 MB (memória flash ou HD).
- **Sistemas operacionais suportados :**
MS – Windows 98, MS – Windows NT server v.4.0, MS Windows 2000 Server; MS Windows 2003 server, MS Windows XP, MS Windows VISTA ou superior, com total compatibilidade com as redes MS Windows e distribuição de Linux e Unix.
- **Capacidade de Entrada de papel:**
Mínimo de 500 folhas.
- **Capacidade de saída de papel:**
Mínimo de 250 páginas.
- **Tipos de mídias suportados:**
Papel cartão, envelopes, etiquetas de papel, papel comum, transparências.
- **Tamanhos de papel suportados:**
Envelope, A4, A5, envelope C5, envelope DL, executive, folio, ofício, carta.
- **Portas padrão:**
Ethernet 10/100 BaseTX (RJ-45); USB Compatível com especificação USB 2.0.
- **Linguagens da impressora – Padrão:**
Emulação PCL 5e; Emulação PCL 6; Emulação PostScript 3.
- **Ciclo de trabalho:**
Mínimo de 200.000 impressões por mês
- **Gerenciamento Remoto**
Permitir gerenciamento remoto através de acesso via Browser (http)

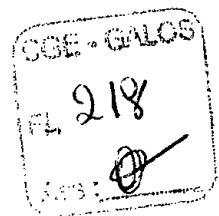
TIPO V – Estação de Impressão Policromática (2 Estações)

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE ATENDIMENTO PLENO E OBRIGATÓRIO

- **Tecnologia de impressão:**
Laser, LED ou Cera Sólida a cores.
- **Velocidade de impressão monocromática – Carta ou A4:**
Mínimo de 21 páginas por minuto.
- **Velocidade de impressão Colorida – Carta ou A4:**
Mínimo de 21 páginas por minuto.
- **Duplex:**
Impressão frente e verso automático.
- **Tempo para primeira página – Preto:**
Máximo de 15 segundos.
- **Tempo para primeira página – Colorida:**
Máximo de 15 segundos.
- **Resolução de impressão – Preto:**
Mínimo de 600 x 600 dpi.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- **Resolução de impressão – Cor:**
Mínimo de 600 x 600 dpi.
- **Processador:**
Mínimo de 500 MHz.
- **Memória:**
Mínimo de 256 MB, expansível a no mínimo 512 MB.
- **Sistemas operacionais suportados – Microsoft:**
MS – Windows 98, MS – Windows NT server v.4.0, MS Windows 2000 Server; MS Windows 2003 server, MS Windows XP, MS Windows VISTA ou mais recente, com total compatibilidade com as redes MS Windows e distribuição de Linux e Unix.
- **Capacidade de Entrada de papel:**
Mínimo de 300 folhas.
- **Capacidade de saída de papel:**
Mínimo de 250 páginas.
- **Tipos de mídias suportados:**
Papel cartão, Envelopes, Etiquetas, Papel Comum, Transparências.
- **Tamanhos de papel suportados:**
Envelope 10, envelope 7¼, envelope 9; A4, A5, envelope B5, envelope C5, envelope DL, executive, folio, JIS-B5, ofício, carta, statement.
- **Portas padrão:**
Ethernet 10/100 BaseTX (RJ-45); USB Compatível com especificação USB 2.0.
- **Linguagens da impressora – Padrão:**
Emulação PCL 6; Emulação PostScript 3.
- **Ciclo de trabalho:**
Mínimo de 80.000 impressões por mês.
- **Gerenciamento Remoto:**
Permitir gerenciamento remoto através de acesso via Browser (http).

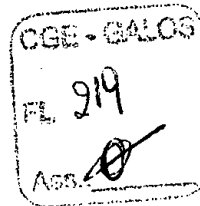
TIPO VI – Estação Multifuncional Monocromática (1 estação)

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE ATENDIMENTO PLENO E OBRIGATÓRIO

- **Tecnologia de impressão:**
Laser ou LED monocromático.
- **Funções:**
Impressão, Cópia, Fax, Digitalização, Digitalização colorida, Digitalização para rede.
- **Velocidade de impressão/ Cópia Monocromática – Papel carta ou A4:**
Mínimo de 22 páginas por minuto.
- **Duplex:**
Impressão Frente e Verso automático.
- **Tempo para primeira página:**
Máximo de 12 segundos.
- **Resolução de impressão:**
Qualidade Imagem 1200, 600 x 600 dpi real.
- **Processador:**
Mínimo de 192 MHz.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- Memória:

Mínimo de 128 MB expansível a no mínimo 256 MB

- Sistemas operacionais suportados – Microsoft:

Microsoft Windows 2000 (Professional/Server/Advanced Server); NT (4.00/4.00 Server); Me; XP (Doméstico, Professional); Server 2003 (Standard, Enterprise); 98 2nd Edition); XP Professional x64; Vista; Vista x64; Server 2003 rodando Terminal Server; 2000 Server rodando Terminal Services; Server 2003 x64 Edition; Server 2003 x 64 Edition running Terminal Services.

- Capacidade de Entrada de papel:

Mínimo de 500 folhas.

- Capacidade de saída de papel:

Mínimo de 150 páginas.

- Capacidade de alimentação de Alimentador Automático de Documentos (ADF), para todas as funções:

Mínimo de 50 folhas frente e verso.

- Tipos de mídias suportados:

Papel cartão, Etiquetas Web duplas (em duas colunas), envelopes, etiquetas integradas, etiquetas de papel, papel comum, etiquetas polsimter, transparências,

- Tamanhos de papel suportados:

Envelope 10, envelope 7 $\frac{3}{4}$; envelope 9; A4, A5, envelope DL, executive, folio, JIS-B5, ofício, carta, statement.

- Portas de comunicação padrão:

Ethernet 10/100 BaseTX (RJ-45); USB Compatível com especificação USB 2.0.

- Linguagens da impressora – Padrão:

Emulação PCL 5e ou Emulação PCL 6.

- Escala de ampliação e redução:

Mínimo de 50 a 200%.

- Velocidade mínima do modem:

33.6 Kbps.

- Ciclo de trabalho:

Mínimo de 20.000 impressões por mês.

- Gerenciamento Remoto:

Permitir gerenciamento remoto através de acesso via Browser (http).

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá apresentar manuais técnicos de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos, em idioma português ou com a devida tradução, no momento da entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

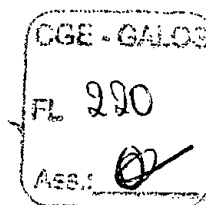
Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços a **CONTRATADA** deverá respeitar os prazos e metas descritas abaixo.

Prazos de atendimento:

1. O prazo máximo para atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico,



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



será de até 4 horas úteis para a região metropolitana de Goiânia e de 8 horas úteis para as demais localidades;

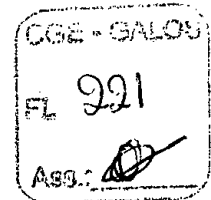
2. O prazo máximo para eventuais substituições de peças avariadas, e/ou aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalados será de 24 horas, após este prazo o equipamento deverá ser substituído por outro com a mesma configuração ou superior no prazo de no máximo 4 horas úteis;
3. Para todo reparo realizado e para cada chamado técnico deverá ser elaborado o relatório técnico correspondente registrando os horários de início e término do atendimento, defeitos apresentados, ajustes efetuados, peças substituídas, identificação e assinatura do técnico. Nenhum chamado técnico aberto ficará sem solução após decorridos 3 (três) dias úteis de sua abertura, sob pena de multa correspondente ao valor expresso no item 6 abaixo;
4. Observação: para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios da **CONTRATADA** e substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
5. Caso os prazos estabelecidos no item 1 não sejam obedecidos, a **CONTRATADA** será penalizado no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais por Estação de Impressão que originou o chamado técnico, a serem descontados na fatura do mês subsequente ao da ocorrência;
6. Caso os prazos estabelecidos no item 2 e 3 não sejam obedecidos, a **CONTRATADA** será penalizada em 5% do valor da fatura do mês de referência relativa ao equipamento correspondente ao evento de paralisação, a serem descontados na fatura do mês subsequente ao da ocorrência;
7. Os equipamentos que apresentarem falhas frequentes, ou seja, mais de 3 (três) interrupções num mesmo mês ou 6 (seis) num mesmo trimestre deverão ser substituídos sob pena de multa correspondente ao valor expresso no item 5 por cada falha apresentada pelo mesmo, a partir da comunicação de substituição;
8. Durante a execução do contrato, os critérios de atendimento da assistência técnica poderão ser alterados, modificados ou prorrogados, na ocorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade da **CONTRATADA**, tais como desastres, greves e ainda, em decorrência de casos fortuitos e de força maior, devidamente justificados e comprovados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da ocorrência e desde que devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



prorrogado, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Janison Calixto dos Santos, conforme determina a Portaria nº 147/2011, lotado na Gerência de Sistemas e Informações, da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2009 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 60.308,10 (sessenta mil trezentos e oito reais e dez centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados são:

SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (INCLUEM-SE IMPRESSORAS, ESTABILIZADORES DE VOLTAGEM E TODOS OS SISTEMAS INFORMATIZADOS), BEM COMO A REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS (PAPEL, TONER) E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.				
ITEM	TIPO DE ESTAÇÃO	VOLUME ESTIMADO MENSAL DE PÁGINAS IMPRESSAS (EM MILHEIRO)	PREÇO UNITÁRIO DO MILHEIRO DE PÁGINAS IMPRESSAS (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
--1	Tipo II- 48ppm, Monocromática Marca: Lexmark/Modelo: Tt652DN	10.500	104,50	1.097,25
--2	Tipo V- 21ppm, Policromática Marca: Lexmark/Modelo: C534DN	2.000	289,31	578,62
3	Tipo V- 22ppm, Monocromática Marca: Lexmark/Modelo: C534DN	700	104,50	73,15
4	Tipo VI- 38ppm, Multifuncional Monocromática Marca Lexmark modelo	2.500	104,50	261,25
TOTAL 30 MESES			R\$	60.308,10

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

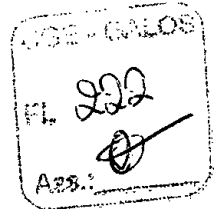
Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 1501.04.126.3008.2856.03.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 2011.013.00001, de 08/09/2011, no valor de R\$ 8.041,08 (oito mil e quarenta e um reais e oito centavos), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Além das disposições contidas neste contrato, o pagamento dos serviços se dará da seguinte forma:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 1º – Para efeito de pagamento dos serviços serão adotadas as seguintes unidades de medida:

- Milheiro de páginas monocromáticas Impressas nas Estações de Impressão do TIPO II;
- Milheiro de páginas policromática impressas nas Estações de Impressão do TIPO V;
- Milheiro de páginas monocromáticas impressas nas Estações de Impressão do TIPO V;
- Milheiro de páginas monocromáticas impressas nas Estações Multifuncional do Tipo VI.

Parágrafo 2º – Nos casos de quantidade não inteiras de milheiro, deverá ser utilizado, para faturamento dos serviços de impressão, o milésimo de páginas impressas;

Parágrafo 3º – O relatório mensal da quantidade de impressão deverá ser emitido e conferido em conjunto entre o representante da **CONTRATADA** e representante indicado pela **CONTRATANTE**, apurado através de bilhetagem emitida pelo serviço de gerenciamento e bilhetagem descrito no Item 2.2 da Cláusula Quarta deste Contrato, antes do atesto da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados nos termos dos parágrafos anteriores, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência de Sistemas e Informações/CGE e será creditado na conta corrente nº .21.039-9 Agência 4378 do Banco .341, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 5º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

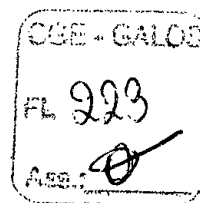
Parágrafo 8º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 9º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS ESTAÇÕES

Parágrafo 1º - Os equipamentos deverão estar entregues e instalados no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da solicitação de instalação, conforme demanda de utilização, mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, nos locais a serem definidos, em Goiânia e nas demais localidades do Estado de Goiás.

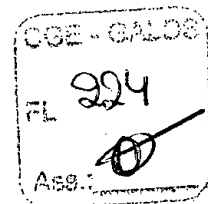
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS

Parágrafo 1º - Autorizado o início da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** observará o estabelecido a seguir, no recebimento dos equipamentos:

- a) Recebimento provisório: mediante Recibo para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos e insumos com as especificações;
- As estações de impressão serão provisoriamente recebidas: imediatamente após o transporte e desembale dos equipamentos nos locais previstos, ocasião em que serão verificadas a integridade e características dos equipamentos da conformidade e quantidade com a especificação constante deste termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**.
- b) Recebimento definitivo: mediante Termo de Aceite, a ser emitido pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias, após verificação da qualidade e das quantidades dos equipamentos e o pleno funcionamento das estações de impressão e conseqüente aceitação pelo setor designado pela **CONTRATANTE** para tal fim;
- Concluído o recebimento e a aceitação pelo setor, será expedido por esta, o Termo de Aceite, o qual possibilitará a conclusão do processo de recebimento dos equipamentos;
- c) Caso os equipamentos apresentem defeito de funcionamento ou não atendam as especificações técnicas solicitadas, o aceite será interrompido e a **CONTRATADA** será comunicada para solucionar os problemas detectados;
- d) A **CONTRATADA** deverá solucionar os problemas reportados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado da **CONTRATANTE**. Caso os problemas não sejam solucionados neste prazo, poderão ser aplicadas as penalidades legais ou o contrato ser rescindido;
- e) Após a solução dos problemas, o procedimento de aceite será reiniciado e o Termo de Aceite deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de solução de todos os problemas reportados. Caso haja reincidência dos problemas reportados, o aceite será novamente interrompido e a **CONTRATADA** será comunicada para substituir os equipamentos entregues no prazo de 15 (quinze) dias.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Caso os equipamentos não sejam substituídos neste prazo, poderão ser aplicadas as penalidades legais ou o contrato ser rescindido;

- f) Caso os equipamentos sejam substituídos, o prazo para emissão do termo de aceite reiniciar-se-á, e será de 15 (quinze) dias a contar da nova data de entrega.

Parágrafo 2º – O recebimento de insumos será realizado no local indicado e por pessoa indicada pela **CONTRATADA**, quando da solicitação dos mesmos, sendo emitido pela **CONTRATANTE** recibo de entrega dos mesmos em no mínimo de duas vias, para controle e contabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) Se a **CONTRATADA**, ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- b) O atraso injustificado na entrega das estações, softwares e/ou servidor de impressão sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação. Quanto ao não cumprimento do acordo de níveis de serviços, as penalidades estão definidas Cláusula Sexta deste Contrato;
- c) Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da contratação, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, será garantido a esta a ampla defesa e o contraditório; enquanto não houver decisão definitiva da **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

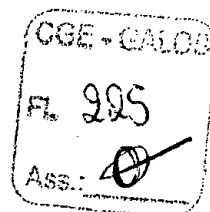
Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integram este Contrato, a Ata de Registro de Preços nº 03/2009, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 018/2009 e seus anexos, independente de transcrição.

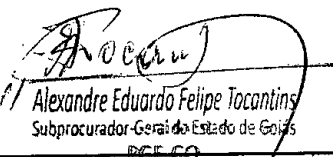
Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
em Goiânia, aos 23 dias do mês de Setembro de dois mil e onze.

Pelo **CONTRATANTE**


José Carlos Siqueira
Secretário-Chefe


Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Subprocurador-Geral do Estado de Goiás
PGE GO
Ronald Christian Alves
Procurador Geral do Estado
(PORTARIA Nº 98/11 - GAB/CEPES)

Pela **CONTRATADA**:


Leila Vieira de Sousa Frota
Gerente Comercial